**LEI MUNICIPAL Nº.: 3.580/2023, DE 17 DE JULHO DE 2023.**

Dispõe sobre o Programa de Práticas de Construção de Paz nas Escolas no âmbito do Município de Ipameri-GO, e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS**, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica instituído o Programa de Práticas de Construção de Paz nas Escolas no Município de Ipameri-GO.

**Art. 2º** - O objetivo do programa é promover a cultura de paz, a prevenção da violência e o desenvolvimento de habilidades socioemocionais dos estudantes, buscando criar um ambiente escolar seguro, inclusivo e propício à aprendizagem.

**Art. 3º** - O Programa de Práticas de Construção de Paz nas Escolas será desenvolvido por meio das seguintes ações:

**I** - Capacitação de professores e demais profissionais da educação para a implementação de práticas de mediação de conflitos, resolução pacífica de problemas e promoção de valores como respeito, empatia, diálogo e tolerância;

**II** - Criação de um currículo complementar, integrado ao currículo regular, que aborde temas como cidadania, direitos humanos, educação para a paz e habilidades socioemocionais;

**III** - Realização de atividades extracurriculares, como rodas de conversa, debates, oficinas e projetos interdisciplinares, que estimulem a reflexão crítica, o diálogo e a construção de soluções pacíficas para os conflitos;

**IV** - Implementação de programas de prevenção ao bullying, cyberbullying e outras formas de violência, incluindo a promoção de campanhas de conscientização, orientação e combate a essas práticas;

**V** - Estabelecimento de parcerias com instituições, organizações da sociedade civil e profissionais especializados na área da construção de paz e mediação de conflitos, visando fortalecer o programa e ampliar sua abrangência;

**VI** - Avaliação contínua dos resultados do programa, por meio de indicadores de clima escolar, redução de conflitos e promoção da cultura de paz, a fim de subsidiar melhorias e ajustes necessários.

**Art. 4º** - Para o desenvolvimento do Programa de Práticas de Construção de Paz nas Escolas, o Poder Executivo poderá:

**I** - Destinar recursos orçamentários específicos para a capacitação de professores, a elaboração do currículo complementar, a realização de atividades extracurriculares e a implementação de programas de prevenção;

**II** - Promover parcerias com entidades governamentais e não governamentais para compartilhar conhecimentos, experiências e boas práticas relacionadas à construção de paz nas escolas;

**III** - Estabelecer canais de comunicação e participação da comunidade escolar, como conselhos escolares, comitês de pais e responsáveis, para incentivar a participação ativa no programa e fortalecer sua implementação.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes da implementação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 6º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS,** aos 17 (dezessete) dias do mês de julho de 2023.

**JÂNIO PACHECO**
**Prefeito Municipal**

CERTIFICO que o referido documento, nesta data, foi fixado e publicado no placar de costume da Câmara Municipal de Ipameri
Ipameri-GO, 17 / 07 / 2023
Assinatura
Hugo Walter Carneiro
Analista Legislativo